

ESTATUTO SOCIAL

ASSOCIAÇÃO DO PESSOAL DA CAIXA ECONÔMICA FEDERAL DA BAHIA – APCEF/BA

TÍTULO I - DA ASSOCIAÇÃO

CAPÍTULO I - DA NATUREZA JURÍDICA

Art. 1º A ASSOCIAÇÃO DO PESSOAL DA CAIXA ECONÔMICA FEDERAL DA BAHIA – APCEF/BA, denominada até 12 de agosto de 2008 como Associação dos Economiários da Bahia – AEB/BA, fundada em 22 de abril 1930, inscrita no CNPJ sob nº 15.248.669/0001-74, localizada à rua do Cabeça nº 10, Ed. Marquês de Abrantes, sala 703, Bairro Dois de Julho, Salvador, Bahia, CEP nº 40.060-230, é associação de classe com personalidade jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, com sede e foro na cidade do Salvador e jurisdição em todo o Estado da Bahia, reconhecida como entidade de utilidade pública pela lei do Estado da Bahia nº 4.744, de 29 de outubro de 1987, publicado no Diário Oficial de 5 de novembro de 1987.

Art. 2º A APCEF/BA é filiada à FENAE – Federação Nacional das Associações do Pessoal da Caixa Econômica Federal.

Parágrafo único. Os direitos e as obrigações da APCEF/BA para com a FENAE são os constantes do Estatuto daquela Federação e das demais disposições aprovadas pelo Conselho Deliberativo Nacional, desde que respeitadas a autonomia e a interdependência das entidades.

Art. 3º A APCEF/BA poderá filiar-se a quaisquer entidades, observando os objetivos expressos no presente Estatuto e os interesses dos associados.

§ 1º A proposta de filiação a outras entidades deverá ser encaminhada pelo Conselho Deliberativo ou pela Diretoria Executiva, para a apreciação e votação em Assembleia Geral.

§ 2º A apreciação e votação em Assembleia Geral prevista no parágrafo primeiro do presente artigo fica dispensada quando a proposta visar ao intercâmbio de benefícios exclusivamente esportivos ou socioculturais, devendo ser implantada por ato administrativo da Diretoria Executiva.

CAPÍTULO II - DAS SEDES REGIONAIS

Art. 4º As Sedes Regionais da APCEF/BA constituem-se em agrupamento de associados de uma mesma localidade ou região dentro do Estado da Bahia, com local definido para a consecução dos fins associativos.

Art. 5º As Sedes Regionais poderão ser propostas por iniciativa da Diretoria Executiva ou do corpo de associados da região, que fará solicitação formal à Diretoria Executiva, assinada pela

maioria dos sócios efetivos da região e ser apreciada e votada pelo Conselho Deliberativo da APCEF/BA.

§ 1º As Sedes Regionais terão organização administrativa e regimental em consonância com este Estatuto.

§ 2º Será analisada a necessidade de repasse de verbas oriundas das mensalidades dos sócios de sua localidade ou região à Sede Regional.

§ 3º O repasse das mensalidades dos associados a elas vinculadas será definido no plano orçamentário anual, o que somente ocorrerá após levantamentos das necessidades e caso as Sedes não tenham comprovadamente a arrecadação própria para seu sustento.

§ 4º A aprovação e a destinação serão apreciadas e autorizadas pela Diretoria Executiva e votadas pelo Conselho Deliberativo.

CAPÍTULO III - DOS FINS

Art. 6º A APCEF/BA, como órgão de classe, tem por finalidade congregar os empregados em atividade e os aposentados e pensionistas da Caixa Econômica Federal, no território do Estado da Bahia, estimulando a união e a solidariedade entre eles, promovendo esclarecimentos em torno de seus problemas e os assistindo dentro de suas possibilidades, além de:

- a) Contribuir de forma a favorecer o espírito associativo estimulando a união e solidariedade.
- b) Manter intercâmbio com as Associações de Pessoal da CEF congêneres dos demais Estados, permutando consultas, experiências e publicações, mantendo acordo ou convênios de interesses recíprocos;
- c) Incentivar e promover atividades de lazer, sociais e culturais, sob todas as suas formas e a prática de esportes, visando o desenvolvimento intelectual, físico e recreativo dos associados e seus dependentes, e outras atividades de interesse do corpo associativo;
- d) Manter, desenvolver e incrementar meios de comunicação, formação e informação dos associados;
- e) Garantir a independência da Entidade, assegurando sua autonomia frente às entidades patronais, organizações religiosas, partidos políticos, entidades sindicais, garantindo a autonomia de seus organismos de base, assegurando-lhe a expressão em todos os órgãos de comunicação;
- f) Atuar em apoio aos sindicatos da categoria, acompanhando também na fiscalização das atividades de admissão, na promoção e ascensão funcional e demissão dos empregados da CEF;
- g) Relacionar-se com outras entidades do movimento sindical e social, além das organizações não-governamentais, como forma de estímulo ao exercício da cidadania de seus associados;
- h) Cooperar, no que lhe for de interesse, em benefício da categoria, com os órgãos administrativos da CEF, FUNCEF, CAIXA SEGUROS, SAÚDE CAIXA e outras entidades ligadas aos associados;

i) Estimular e promover a organização dos empregados da CEF no sentido de defender seus direitos por melhores condições de vida e de trabalho, representando seus interesses gerais e individuais;

§ 1º A APCEF/BA tem legitimidade para representar e substituir processualmente independentemente da outorga de procuração individual, os seus associados efetivos, definidos na alínea “a” do art. 9º deste Estatuto, judicial ou extrajudicialmente, nos termos do inciso XXI do Art. 5º da Constituição da República, dispensada a autorização por assembleia.

§ 2º A APCEF/BA tem legitimidade para representar os associados da categoria efetivo, definidos na alínea “a” do art. 9º deste Estatuto, judicial ou extrajudicialmente, para os fins da Lei 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor), em especial para os fins do art. 82, inciso IV, da referida lei; e, também, tendo em vista as finalidades da Lei 7.347/85 (Lei da Ação Civil Pública), dispensada a autorização de assembleia, respeitando a jurisprudência vigente.

§ 3º É vetada, sob qualquer pretexto, a concessão de fiança a associado da APCEF/BA.

Art. 7º A APCEF/BA poderá criar, por iniciativa da Diretoria Executiva, subsidiárias para atuar em qualquer ramo ou atividade, manter acordos ou firmar convênios, visando angariar recursos para a consecução de seus objetivos.

Parágrafo único. A criação de subsidiárias deverá ser apreciada e votada pelo Conselho Deliberativo da APCEF/BA.

CAPÍTULO IV - DA DURAÇÃO E DISSOLUÇÃO

Art. 8º É indeterminado o prazo de duração da APCEF/BA.

Parágrafo único. A dissolução da Entidade, bem como a destinação do seu patrimônio, somente poderá ser decidida em Assembleia Geral especialmente convocada para este fim, cuja instalação dependerá do **quorum de três quartos dos sócios efetivos.**

TÍTULO II

CAPÍTULO V - DOS ASSOCIADOS

Art. 9º O corpo social é distribuído em categorias de associados, assim discriminadas:

- a) Efetivos (ativos, aposentados e pensionistas);
- b) Eventuais;
- c) Dependentes;
- d) Honorários/beneméritos;
- e) Usuários contribuintes.

§ 1º **EFETIVOS** - São associados efetivos os empregados da Caixa Econômica Federal, ativos ou inativos e pensionistas, que tenham manifestado sua adesão por escrito.

I - Os associados efetivos, quando transferidos para outro Estado da Federação, poderão continuar, **por** sua livre escolha, no quadro de associados da APCEF/BA.

II - O cônjuge ou companheiro(a) do(a) pensionista será elevado **à** categoria de sócio efetivo, o cônjuge e/ou companheiro(a) será o único beneficiário após a morte do titular.

III - São associados pensionistas aqueles que detenham essa qualidade junto à FUNCEF e que contribuem com as mensalidades.

IV - Cessada a qualidade expressa no *caput*, o associado pensionista perde compulsoriamente a qualidade de associado.

V - Somente os associados da categoria efetivos, à exclusão de qualquer outro, podem exercer o poder interno, ocupar cargo de gestão, votar e ser votado.

§ 2º EVENTUAIS - São associados eventuais os empregados da APCEF/BA que compõem o seu corpo técnico administrativo, bem como empregados das suas subsidiárias e da FENAE, bem como os empregados de prestadoras de serviços à Caixa Econômica Federal, estagiários e menores aprendizes da CEF e da FENAE, desde que formalmente requerida a sua associação a este título, e mediante pagamento de mensalidades, bem como comprovação semestral do vínculo de prestação de serviços.

I - Cessado o vínculo, o associado eventual perde, compulsoriamente, a qualidade de associado da APCEF/BA.

§ 3º DEPENDENTES - São consideradas dependentes dos associados para os fins deste Estatuto as seguintes pessoas:

I) Os ascendentes do associado(a), até o primeiro grau, e de seu cônjuge ou companheiro(a);

II) Os (as) descendentes menores do associado(a), inclusive enteado (a), até o primeiro grau;

III) Os (as) descendentes maiores do associado(a), inclusive enteado (a), até o primeiro grau, e tenham idade inferior a 24 anos;

IV) Os (as) irmãos (as) do(a) associado(a) até 24 anos, desde que não seja indicado nenhum outro dependente.

a) Diretoria Executiva, diante de situações especiais, pode, a seu critério, conferir a qualidade de dependente de associado a quem não esteja tipificada no rol fixado neste parágrafo, mediante requerimento do interessado com a indicação dos motivos que possam justificar a medida.

b) A Diretoria Executiva pode editar regras internas para disciplinar o relacionamento entre o associado, seus dependentes e a entidade.

c) Aos dependentes do (a) associado (a) é conferida apenas a possibilidade de usar os bens e serviços da entidade, não adquirindo da APCEF/BA qualquer direito eletivo, porém, respondem pelos seus atos conforme as regras deste Estatuto, especialmente as do Art. 48 e 49, sem prejuízo de normas a serem definidas pela Diretoria Executiva.

d) As pessoas consideradas como dependentes, nos termos deste Estatuto, não serão representadas pela APCEF/BA, nem judicial, nem extrajudicialmente.

§ 4º HONORÁRIOS/BENEMÉRITOS - Os associados honorários são os que, pertencendo ou não ao quadro da APCEF/BA, tenham prestado relevantes serviços aos bancários da CEF, sendo assim declarados pelo Conselho Deliberativo da APCEF/BA.

I - Os sócios honorário/benemérito não estão sujeitos ao pagamento da mensalidade de que trata o art. 34, inciso I.

§ 5º SÓCIOS CONTRIBUINTES - São usuários (as) contribuintes pessoas que não se enquadram nas categorias definidas nos incisos anteriores e que venham a ser admitidos como usuários pela APCEF/BA, segundo critérios estabelecidos pela Diretoria Executiva, em conformidade com este Estatuto e mediante indicação de um associado efetivo, bem como pagamentos das mensalidades.

I - Filho(a) de empregado(a) ativo da Caixa, de aposentado(a) e pensionista, que tenha perdido a condição de dependente.

II - Não bancário(a), apresentado(a) por um associado (a) efetivo, sujeito à aprovação da Diretoria Executiva;

III - Empregado(a) ou associado(a) de entidades conveniadas para esse fim;

IV - Pessoas diversas, oriundas de campanhas para aumento de arrecadação, sujeito à aprovação da Diretoria Executiva, respeitadas as normas deste Estatuto.

a) Considera-se usuário contribuinte, nos termos do inciso IV, os associados diversos que já sejam membros desta associação na data da aprovação desta consolidação do estatuto e que não se enquadrem nas hipóteses das alíneas “a” a “d” do art. 9º.

b) Somente será permitido o ingresso de novo associado ou usuário contribuinte que se enquadre nas categorias definidas nas alíneas “a” a “d” do art. 9º, sendo vedada a admissão e manutenção de associado(a) por mero critério da Diretoria Executiva, por cometimento de falta grave, conduta desonrosa, inadimplemento, ou que tenha comportamento que possa macular a boa imagem da APCEF/BA.

c) O associado da categoria efetivo ou eventual que por qualquer motivo deixe de manter vínculo com a Caixa ou FENAE (empregado, aposentado, estagiário ou aprendiz), ou com a FUNCEF (pensionista), será automaticamente excluído do quadro de associado da APCEF/BA, podendo requerer, no prazo de 60 (sessenta dias), a manutenção da condição de associado, na categoria de contribuinte, sujeitando-se à aprovação pela Diretoria Executiva.

d) Para representar à APCEF/BA em algum evento esportivo ou cultural, o associado efetivo deverá ter carência de no mínimo 12 (doze) meses de associação, excetuando os casos de admissão ou transferência de outra APCEF.

e) A Diretoria Executiva poderá editar normas complementares a este Estatuto para disciplinar a admissão, demissão e exclusão de associados, bem como o exercício de direitos, nos limites deste Estatuto.

f) O número de associados da categoria usuário contribuinte terá seu limite controlado pela Diretoria Executiva, visando sempre à boa gestão administrativa e à saúde financeira da Associação.

g) Para o ingresso de usuário na categoria contribuinte, será cobrada uma taxa de admissão, estabelecida pela Diretoria Executiva.

TÍTULO III - ADMISSÃO/DESLIGAMENTO

CAPÍTULO VI - ADMISSÃO

Art. 10. A admissão se dará por formalização de proposta do interessado à Diretoria Executiva, onde constará, expressamente, sua adesão ao presente Estatuto, **assim como a readmissão de associado.**

Art. 11. A Diretoria Executiva deferirá ou não a proposta, cabendo recurso ao Conselho Deliberativo.

§ 1º A qualidade de associado é pessoal e intransferível.

§ 2º O associado não é titular de cota e nem de fração ideal do patrimônio da APCEF/BA, sendo-lhe vedado reclamar qualquer direito ou benefício a esse título.

§ 3º Não haverá restituição, por parte da APCEF/BA, de contribuições, taxas, ou de outra quantia a qualquer título, ressalvadas as situações caracterizadas como falha administrativa.

§ 4º **Não há, entre os associados, direitos e obrigações recíprocos e os associados não respondem subsidiariamente pelas obrigações da APCEF/BA.**

CAPÍTULO VII - DESLIGAMENTO

Art. 12. O desligamento do associado se dará:

I) Por morte, automaticamente.

II) Por sua demissão da Caixa.

III) A pedido do associado, na forma da alínea “i” do art. 14º;

IV) Por penalidade, que assim lhe tenha sido aplicada pela APCEF/BA.

§ 1º O associado desligado do quadro social da APCEF/BA continuará obrigado ao cumprimento de suas obrigações financeiras contraídas junto a APCEF/BA, até a data de seu desligamento, as quais, se não honradas, serão cobradas pelos meios legais.

§ 2º Com exceção do previsto no parágrafo acima, nenhum outro direito de restituição de contribuição caberá a qualquer associado desligado da APCEF/BA.

§ 4º Os associados desligados espontaneamente da APCEF/BA poderão, a qualquer momento, retornar à condição de associado, mediante aprovação de uma nova proposta, sendo considerado, para todos os efeitos, como associado novo.

§ 5º O associado efetivo transferido para outro Estado da Federação poderá manter a sua condição de associado, mediante o pagamento em dia de sua mensalidade ou desligar-se do quadro associativo da APCEF/BA, ficando-lhe, todavia, assegurado o seu retorno.

§ 6º Se o desligamento se der em conformidade com o inciso II, ao associado será facultada a permanência no quadro social, mediante requerimento encaminhado para apreciação do Conselho Deliberativo.

Art. 13. O associado pode pedir o seu desligamento da entidade, respeitadas as regras deste Estatuto, mediante requerimento escrito dirigido à Diretoria Executiva.

Parágrafo único. O associado poderá pedir nova admissão, depois de decorrido o prazo de 60 (sessenta) dias de seu último desligamento, após comprovação de quitação de suas obrigações estatutárias anteriormente contraídas, observadas as disposições deste Estatuto, mediante requerimento dirigido à Diretoria Executiva.

TÍTULO IV - DIREITOS, DEVERES E RESPONSABILIDADES

CAPÍTULO VIII - DOS DIREITOS DOS ASSOCIADOS

Art. 14. É direito dos sócios da APCEF/BA participar das reuniões sociais e eventos promovidos pela Associação, bem como frequentar as sedes e dependências nos horários permitidos, ressalvadas especificidades de cada evento e respeitando os regimentos internos de cada sede.

I- são direitos exclusivos dos associados efetivos:

- a)** Tomar parte em Assembleias Gerais, votar e ser votado;
- b)** Representar contra qualquer associado ou órgão social que cause dano material ou patrimonial à Associação;
- c)** Utilizar plenamente os serviços da Entidade, de acordo com as normas internas;
- d)** Ter assegurado o direito de expressão individual e coletivo nos organismos da APCEF/BA, bem como nos órgãos de comunicação e imprensa da Associação, desde que não vá de encontro ao presente Estatuto;
- e)** Recorrer a todas as instâncias da Entidade por escrito solicitando qualquer medida que entenda apropriada, tanto em relação à Associação, quanto em relação à conduta e postura dos associados, diretores e conselheiros da APCEF/BA;
- f)** Representar por escrito junto ao CD pelo não cumprimento do Estatuto por parte da DE, CF e Diretorias Regionais;

g) Convocar, mediante a assinatura de 1/5 (um quinto) dos associados, Assembleias Gerais, para os casos previstos neste Estatuto;

h) Receber exemplar do Estatuto, boletins, circulares e outras publicações da APCEF/BA;

i) Renunciar à sua condição de associado, sem direito à qualquer indenização;

j) Solicitar o exame dos livros e documentos da APCEF/BA;

k) Participar, com direito a manifestação oral, das reuniões do Conselho Deliberativo; desde que justificado e aprovado pelo CD.

l) Frequentar as sedes da APCEF/BA, desde que cumpra fielmente todas as obrigações inerentes e fixadas nos regulamentos internos.

§ 1º É direito de todas as categorias de associados ter seus dados pessoais tratados pela entidade de acordo com a boa-fé e os princípios da finalidade, adequação, necessidade, livre acesso, qualidade dos dados, transparência, segurança, prevenção, não discriminação, responsabilização e prestação de contas.

§ 2º Os associados eventuais, honorários, usuários contribuintes e dependentes terão garantidos os direitos expressos nas alíneas “c”, “d”, “e”, “f” e **§ 1º**.

CAPÍTULO IX - DOS DEVERES DOS ASSOCIADOS

Art. 15. São deveres do associado:

a) Cumprir e fazer cumprir este Estatuto, regulamentos e decisões dos órgãos sociais;

b) Efetuar pontualmente o pagamento das mensalidades e demais obrigações estipuladas;

c) Ter boa conduta como membro do corpo social e zelar pelo patrimônio da APCEF/BA, bem como a sua imagem social;

d) Provar sua condição de associado, sempre que solicitado por representante da APCEF/BA;

e) Exercer com responsabilidade, sem qualquer remuneração, cargo ou função para o qual tenha sido eleito ou nomeado.

CAPÍTULO X - DAS RESPONSABILIDADES DOS ASSOCIADOS

Art. 16. Os sócios investidos de mandato eletivo ou designados para o exercício de cargo junto aos órgãos sociais serão responsáveis pelos atos manifestamente contrários ao presente Estatuto.

Art. 17. Os associados que, no exercício de função de direção na Associação, vierem a praticar atos lesivos ao seu patrimônio, serão obrigados ao ressarcimento integral dos prejuízos causados.

Art. 18. O associado ressarcirá os prejuízos e danos materiais e imateriais causados à Associação, seja por dolo ou culpa, sua ou de seus dependentes e convidados, responsabilizando-se pelo pagamento de dívidas contraídas com a Entidade e pelas contribuições atrasadas, mesmo em caso de exclusão do quadro social.

Parágrafo único. Estas regras são aplicáveis aos associados de qualquer das categorias, aos dependentes desses, bem como ao usuário de bens ou serviços da Associação, nos termos da lei e deste Estatuto.

Art. 19. Os associados e dirigentes da APCEF/BA são responsáveis pessoalmente pelos seus atos.

Art. 20. Aquele que cometer ato de improbidade ou infração às normas estatutárias fica sujeito às seguintes penas:

I - Suspensão dos direitos sociais se for associado, ou impedimento de usar os bens ou serviços da entidade, se for dependente ou usuário, pelo período de três a noventa dias, quando a infração for leve ou média, levando-se em conta a gravidade do ato, podendo a pena ser substituída por advertência, a critério da Diretoria Executiva;

II - Exclusão do quadro associativo se for associado, ou definitiva proibição de ingressar nas dependências da entidade, se for dependente ou usuário, no caso de ocorrer infração grave, assim reconhecida pela Diretoria Executiva.

§ 1º A pena prevista no inciso II somente será aplicada quando o ato for praticado dolosamente e reincidentemente, de maneira intencional, ou ainda quando houver reiterado atraso no pagamento das obrigações pecuniárias, conforme o **inciso IV do art. 22**.

§ 2º O associado ou usuário contribuinte que for excluído do quadro da APCEF/BA por falta de pagamento das obrigações pecuniárias ficará sujeito à cobrança administrativa ou judicial, com acréscimos de multa, juros e honorários advocatícios sobre os valores devidos até a data de seu afastamento.

§ 3º Com o pagamento da obrigação pecuniária o interessado poderá restabelecer a qualidade de associado, ou de usuário, conforme o caso, mediante requerimento dirigido à Diretoria Executiva, e em conformidade com este Estatuto.

Art. 21. A agressão física ou moral nas dependências da APCEF/BA será considerada como infração média ou grave.

Parágrafo único. Na aplicação da pena, serão levados em consideração os antecedentes do infrator em relação ao seu vínculo associativo.

TÍTULO V - DAS FALTAS E PENALIDADES

CAPÍTULO XI - DAS FALTAS DO(A) ASSOCIADO(A)

Art. 22. Constituem faltas passíveis de apenamento com advertência, suspensão, perda ou cassação de mandato e exclusão do quadro social:

I - Atos de improbidade que tornem seu autor não desejável à convivência dos demais associados.

II - Agressão física ou moral a associado ou terceiros no recinto da APCEF/BA ou em qualquer outro lugar, onde estiver participando de delegação oficial.

III - Prejuízos e danos materiais causados ao patrimônio da APCEF/BA sem a necessária indenização no prazo convencionado.

IV - Atraso no pagamento de mais de 3 mensalidades consecutivas, quando, apesar de notificado, deixar de atender à exigência da Diretoria.

V - Adulteração de qualquer documento relacionado à APCEF/BA.

VI - Prevaricação no desempenho de qualquer cargo para o qual tenha sido eleito.

VII - Por prejuízos causado à APCEF/BA, quer seja financeiro ou não, por fatos gerados pela má gestão e administração do patrimônio da entidade.

VIII - Recusa infundada em acatar determinação regulamentar de qualquer dos poderes da APCEF/BA.

CAPÍTULO XII - DAS PENALIDADES DO(A) ASSOCIADO(A)

Art. 23. O associado torna-se passível das seguintes penalidades, quando infringir disposições deste Estatuto, regimentos, regulamentos e resoluções da Associação:

I - Advertência verbal;

II - Advertência por escrito;

III - Suspensão;

IV - Exclusão;

§ 1º As comunicações aos associados serão sempre sigilosas e pessoais, assegurado o direito à ampla defesa e ao contraditório.

§ 2º As penalidades previstas nos incisos II, III e IV serão aplicadas após o regular processo administrativo de acordo as disposições estatutárias desta Associação.

Art. 24. Em caráter meramente disciplinar ou preventivo, poderá qualquer membro da Diretoria que esteja no exercício da função fazer advertência verbal ao associado, de forma privada e sem causar constrangimento frente a terceiros.

Art. 25. A advertência, por escrito, é aplicável aos atos simples de indisciplina.

Art. 26. É passível de pena de suspensão, o associado que:

I – Possuir infração já punida com advertência por escrito;

II - Praticar ato de indisciplina considerado grave;

III - Infringir disposições estatutárias;

IV - Ceder sua identificação social ou de exame médico a terceiros, a fim de lhes facilitar o ingresso em quaisquer dependências da Associação;

V - Desrespeitar, por palavras ou gestos, membros da Diretoria no exercício das suas funções, funcionários ou outros;

VI - Manifestar-se em termos ofensivos contra a associação.

§ 1º A pena de suspensão priva o associado de seus direitos, subsistindo as obrigações, não podendo ser superior a 180 (cento e oitenta) dias.

§ 2º Referida penalidade ao associado ou a outros deve ser aplicada após análise da Diretoria.

§ 3º Entendendo a Diretoria pela materialidade de grau médio, a suspensão pode ser substituída por advertência por escrito.

Art. 27. Será aplicada, também, a pena de suspensão ao associado que deixar de pagar as mensalidades por período superior a 3 (três) meses.

§ 1º A referida pena será aplicada após a devida notificação para saldar o valor do seu débito.

§ 2º A interrupção da suspensão, a critério da Diretoria Executiva, pode ser efetivada após a quitação do montante dos débitos, incluindo custas e honorários judiciais.

Art. 28. É passível de exclusão o associado que:

I - Reincidir em infrações referidas no art. 26 deste Estatuto, que por sua natureza e reiteração o torne inidôneo para permanecer na Associação;

II - For condenado criminalmente com sentença transitada em julgado;

III - Não indenizar a Associação por danos causados por si ou por seus dependentes e convidados;

IV - Praticar atos de indisciplina considerados muito graves.

§ 1º O associado e outros, passível da pena de exclusão, será notificado dos motivos que o sujeitam à penalidade, assegurada a ampla defesa e o contraditório

§ 2º A partir da comunicação formal da APCEF/BA, será cautelarmente impedido de ingressar nas dependências da entidade.

§ 3º A categoria de associado do art. 9º, IV, no caso de enquadramento definitivo nos termos do inciso II, implicará a perda automática do título concedido pela APCEF/BA.

§ 4º Entendendo a Diretoria pela materialidade de grau médio, a exclusão pode ser substituída por suspensão.

Art. 29. A agressão física ou moral nas dependências da APCEF/BA, pelos dirigentes, associados, funcionários e outros, deve ser punida com rigor, devendo a dosimetria obedecer ao art. 28.

§ 1º Do mesmo modo a associação não tolera comportamentos discriminatórios, racistas, importunação sexual, homofóbicos e violência contra a mulher.

§ 2º No caso de empregado da associação, a penalidade será aplicada com força nas disposições do Regimento Interno.

TÍTULO VI - DO MODO DE PROCESSAR E JULGAR

Art. 30. Salvo os casos previstos neste Estatuto, qualquer requerimento ou representação será dirigido ao Presidente, a quem cabe julgar em primeira instância em decisão fundamentada.

I - Da decisão da autoridade julgadora caberá recurso para a Diretoria Executiva, no prazo 15 dias contados da ciência dos envolvidos.

§ 1º No caso do ofendido ou da vítima, após superar em 15 dias de não exame do requerimento ou representação, nos termos do *caput*, dirigir-se-á à Diretoria Executiva, a quem cabe julgar, em dia e hora marcados, em até 30 dias.

II - Da decisão do inciso I cabe recurso final ao Conselho Deliberativo ou, subsistindo a ausência de julgamento nos termos do parágrafo 1º, é permitido ao prejudicado, ofendido ou a vítima se dirigir a esta instância, **que deverá julgar em até 45 dias.**

III - Ainda, persistindo cadeia omissiva das instâncias anteriores, cabe ao interessado exigir do presidente da entidade convocação de Assembleia Geral, no prazo de 15 dias para que esta se realize em até 90 dias, sob pena de perda do mandato.

IV - É legítimo recorrer a instância máxima desta Associação quando for proferida a pena de exclusão ou se a suspensão for superior a 90 dias.

Art. 31. Se o ofendido ou a vítima for o presidente da entidade, cabe ao Conselho Deliberativo receber a denúncia e julgá-la, podendo recorrer à Assembleia Geral.

Art. 32. Qualquer um dos membros que compõe os órgãos sociais e deliberativos, à exceção da Assembleia Geral, em testemunhando fatos graves ofensivos e desrespeitosos contra qualquer um dos cargos diretivos ou a funcionários, tem legitimidade para oficializar denúncia perante a Diretoria Executiva.

Art. 33. Todas as decisões proferidas pelo Presidente em procedimento administrativo serão comunicadas à Diretoria Executiva.

Parágrafo único. O associado em procedimento administrativo passível da pena será notificado dos motivos que sujeitam a penalidade, orientado pelos princípios da ampla defesa e do contraditório.

TÍTULO VII - DAS RECEITAS PRIMÁRIAS E SECUNDÁRIAS

CAPÍTULO XIII - DAS RECEITAS PRIMÁRIAS

Art. 34. Constituem receitas primárias as decorrentes de natureza líquida e certa, a saber:

I - Contribuições dos associados a título de taxa associativa:

a) Os associados efetivos ativos estão sujeitos à mensalidade com base em 1% da remuneração base, limitado a um teto de R\$ 152,00 (cento e cinquenta e dois reais), na data da aprovação desta consolidação do Estatuto, que serão reajustados anualmente pelo percentual de reajuste salarial da categoria dos bancários, inclusive sobre o 13º salário, mediante desconto em folha de pagamento, respeitado teto máximo estabelecido;

b) Os associados efetivos aposentados e pensionistas contribuirão com uma mensalidade fixa igual a 5% do valor do salário-mínimo em vigor, inclusive sobre o 13º salário, mediante desconto em folha de pagamento, respeitado teto máximo estabelecido;

c) Os associados eventuais estão sujeitos à mensalidade correspondente a 50% do teto da mensalidade cobrada dos efetivos;

d) Os usuários contribuintes estão sujeitos à mensalidade correspondente a 100% do valor do teto estabelecido para os sócios efetivos, com reajuste anual no mês de setembro, pelo mesmo índice da categoria bancária, sendo que o usuário contribuinte obriga-se ao pagamento de joia, quando de sua admissão, e mensalidade, fixadas pela Diretoria Executiva, com base na média cobrada por clubes do mesmo porte no município;

e) Os associados beneméritos e honorários estão isentos de mensalidades;

f) A contribuição mensal devida pelos associados efetivos (ativos, aposentados e pensionistas) incidirá inclusive sobre o décimo terceiro salário.

Parágrafo único. O valor da mensalidade poderá ser alterado em função da realidade financeira da entidade, mediante proposta da Diretoria Executiva, aprovada pelo Conselho Deliberativo e referendada em Assembleia Geral.

II - Dividendos de ações FENAE.

CAPÍTULO XIV - DAS RECEITAS SECUNDÁRIAS

Art. 35. Constituem receitas secundárias todas as eventuais, de caráter transitório, que não se enquadram no *caput* do artigo anterior, como:

I - Anúncios publicitários,

II - Bonificações, percentagens e juros concedidos à associação, bem como doações de qualquer natureza e outras rendas eventuais;

III - Subvenções concedidas pelo Poder Público ou incentivos do setor privado;

IV - Rendas de eventos realizados pela APCEF, exploração de serviço de bar, locação do espaço para festas, salões, chalés, quadras, campo de futebol, ginásio de esportes;

V - Receitas operacionais ou patrimoniais, bem com o resultado financeiro de empresas coligadas em conformidade contratual;

VI - Recursos advindos de acordos, convênios ou parcerias;

VII - Qualquer outra renda de natureza eventual que se enquadre como transitória;

VII - Quaisquer valores que possam ser obtidos por suas estruturas físicas ou administrativas, mesmo que decorrentes do oferecimento de benefícios específicos a terceiros não associados.

TÍTULO VIII - DOS ÓRGÃOS SOCIAIS E DELIBERATIVOS

CAPÍTULO XV - DA DENOMINAÇÃO

Art. 36. Constituem-se órgãos da APCEF/BA:

- a) Assembleia Geral (AG);
- b) Conselho Deliberativo (CD);
- c) Diretoria Executiva (DE);
- d) Conselho Fiscal (CF).

CAPÍTULO XVI - DA ASSEMBLEIA GERAL

Art. 37. A Assembleia Geral é o órgão de poder máximo de deliberação da APCEF/BA, sendo composta pelos sócios efetivos em pleno gozo dos seus direitos sociais, devendo reunir-se ordinariamente a cada ano, para apreciação e deliberação do balanço e da prestação de contas da Diretoria Executiva e extraordinariamente sempre que necessário.

Parágrafo único. A Assembleia Geral Ordinária para apreciação do balanço e prestação de contas da Diretoria ocorrerá até 30 (trinta) dias antes do prazo estabelecido pela Receita Federal.

Art. 38. A Assembleia Geral poderá ser convocada por qualquer dos 3 (três) poderes sociais, ou por requerimento de 1/5 dos sócios efetivos, quites com suas obrigações sociais, com antecedência mínima de 10 (dez) dias, por meio de edital publicado pelo órgão oficial da APCEF/BA e enviado a todas as unidades que tenham sócios, podendo ocorrer de forma presencial ou eletrônica.

Parágrafo único. O Edital deverá conter dia, hora, local e o motivo da convocação da Assembleia, contendo os termos específicos que serão objetos de deliberação.

Art. 39. A Assembleia Geral será instalada no local e hora marcados com a presença de metade dos sócios efetivos, quites com a tesouraria, e meia hora após com qualquer número, observados os quóruns especiais previstos neste Estatuto.

Parágrafo único. A Assembleia Geral será instalada pelo Presidente da Diretoria Executiva ou, na sua falta, sucessivamente pelo Vice-Presidente, pelo Presidente do Conselho Deliberativo, Presidente do Conselho Fiscal ou por um sócio escolhido pela Plenária.

Art. 40. Compete privativamente à Assembleia Geral:

- a) Eleger o Presidente e o Secretário da Assembleia Geral e os escrutinadores, quando houver necessidade.
- b) Encaminhar as eleições por meio da Comissão Eleitoral, segundo este Estatuto.
- c) Apreçar anualmente o Balanço e a Prestação de Contas da Diretoria.
- d) Deliberar sobre a dissolução da APCEF/BA.
- e) Reformar o Estatuto, mediante proposta de convocação de qualquer dos poderes sociais, desde que apresentado anteprojeto com antecedência, para ciência e sugestões do quadro associativo.
- f) Destituir os administradores.
- g) Deliberar sobre a propositura de ações coletivas em favor dos associados na forma do disposto nos parágrafos 1º e 2º do artigo 6º deste Estatuto, após aprovação da Diretoria Executiva e Conselho Deliberativo.

§ 1º Para as deliberações sobre a destituição dos diretores e conselheiros, é exigido o voto da maioria simples, devendo estar presente na Assembleia, em segunda e última convocação, 5% (cinco por cento) dos associados.

§ 2º Para alteração de Estatuto Social, é exigido o voto de maioria simples devendo estar presente na Assembleia, em segunda e última convocação, 2% (dois por cento) dos associados.

§ 3º Não será permitido voto por procuração.

Art. 41. As decisões da Assembleia Geral serão tomadas por maioria simples.

§ 1º Na Assembleia Geral que versar sobre a dissolução da APCEF/BA, será exigida a presença mínima de 3/4 (três quartos) da totalidade dos sócios efetivos e a aprovação mediante idêntico percentual dos presentes.

§ 2º Será considerada, para todos os efeitos, nas deliberações das Assembleias Gerais, a quantidade de associados presentes ou virtualmente votantes.

Art. 42. É da competência do Presidente da Assembleia Geral dirigir e manter a ordem dos trabalhos.

Art. 43. É da competência do Secretário da Assembleia Geral redigir e lavrar a ata, a qual deverá ser assinada pelos membros da mesa e, facultativamente, pelos sócios presentes.

Parágrafo único. A Assembleia poderá ser presencial, virtual ou híbrida, inclusive as assinaturas colhidas na lista de presença.

CAPÍTULO XVII - DO CONSELHO DELIBERATIVO

Art. 44. O Conselho Deliberativo é o órgão de deliberação superior da APCEF/BA e será constituído de 11 (onze) membros titulares e 03 (três) membros suplentes, eleitos de acordo com o Título VII, Capítulo XX deste Estatuto, podendo se reunir de forma presencial ou por meio eletrônico.

§ 1º O Conselho Deliberativo reunir-se-á, ordinariamente, na primeira quinzena de abril para análise de parecer do Balanço e encaminhamento, e na primeira quinzena do mês de dezembro para análise e aprovação do Planejamento Orçamentário e, extraordinariamente sempre que algum assunto relevante o exigir, mediante convocação do seu próprio presidente ou 1/3 de seus membros.

§ 2º Em razão de fato urgente e relevante, os presidentes da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal, conjuntamente, em documento fundamentado, poderão **provocar**, em até 15 dias, que o Conselho Deliberativo se reúna para apreciar o fato.

§ 3º Extrapolando o prazo, será reiterado por período idêntico, e, ainda assim persistindo, a DE e o CF, no colegiado conjunto e específico, deverá, com fundamentos, decidir e encaminhar à Assembleia Geral.

Art. 45. Compete ao Conselho Deliberativo:

I - Assumir os trabalhos da Diretoria Executiva, na hipótese de destituição ou renúncia coletiva dos diretores, marcando novas eleições a realizarem-se no prazo máximo de noventa dias;

§ 1º Na hipótese do inciso antecedente, restando o prazo em até 180 dias para completar o atual mandato, o Conselho completará os cargos vagos.

§ 2º Na mesma hipótese, restando o prazo superior a 180 dias, haverá nova eleição visando apenas a complementação do mandato destituído ou renunciante.

II - Examinar as atas das reuniões da Diretoria Executiva e quaisquer documentos da APCEF/BA, bem como de suas subsidiárias;

III - Examinar e, se for o caso, aprovar o projeto orçamentário para o exercício seguinte; se não o aprovar, total ou parcialmente, devolvê-lo à Diretoria Executiva para as alterações consideradas necessárias;

IV - Examinar, fiscalizar e, se for o caso, aprovar os documentos da tesouraria, a escrituração, os balancetes e balanços ou quaisquer outros documentos das áreas de atividades.

- V** - Aprovar o quadro de pessoal da APCEF/BA e subsidiárias, fixando a remuneração e as vantagens dos cargos dos empregados;
- VI** - Livremente examinar a iniciativa do associado efetivo que lhe submeter alguma matéria à apreciação;
- VII** - Interpretar o presente Estatuto e resolver os casos omissos;
- VIII** - Resolver e designar os casos omissos de vacância não resolvidos exclusivamente no âmbito da DE, CF e do CD.
- IX** - O Conselho Deliberativo criará seu Regimento Interno da seguinte forma:
- a)** No início de cada mandato, quanto se instalar, o Conselho Deliberativo aprovará seu Regimento Interno;
 - b)** Aprovado o Regimento, deverá ser promovida sua imediata divulgação;
 - c)** O Regimento Interno poderá ser alterado ou extinto pelo Conselho Deliberativo de acordo com a sua necessidade;
- X** - Autorizar a compra, venda, a cessão de direitos e a constituição de ônus reais sobre bens imóveis de propriedade da APCEF/BA, depois de devidamente analisados pela Diretoria Executiva;
- XI** - Apreciar e julgar as irregularidades denunciadas por qualquer poder social ou do associado, bem como os recursos que a ele for dirigido, no prazo máximo de 30 dias, contados da data do protocolo na APCEF/BA, tomando as providências cabíveis;
- XII** - Aceitar renúncia de quaisquer de seus membros e dos membros da Diretoria Executiva e Conselho Fiscal;
- XIII** - Convidar qualquer membro da Diretoria Executiva para esclarecimentos;
- XIV** - Convocar Assembleia Geral Ordinária e Extraordinária;
- XV** - Eleger a mesa Diretora da AG composta por presidente, vice-presidente, primeiro secretário e segundo secretário;
- XVI** - Deliberar sobre as propostas de criação das Sedes Regionais da APCEF/BA;
- XVII** - Apreciar proposta da Diretoria Executiva para alteração da contribuição mensal dos associados efetivos, aposentados e pensionistas;
- XVIII** - Executar as demais atribuições previstas neste Estatuto.

Art. 46. O Conselho Deliberativo só se reunirá com, pelo menos, sete de seus membros.

§ 1º As convocações serão feitas a todos os conselheiros, efetivos e suplentes, com no mínimo três dias úteis de antecedência e por escrito.

§ 2º As decisões serão tomadas por maioria simples de votos dos presentes titulares.

§ 3º Cada conselheiro efetivo ou na qualidade de efetivo tem direito a um voto, cabendo ao presidente o voto de desempate, sendo que todos os votos devem ser diretos e abertos.

Art. 47. Compete ao Presidente do Conselho Deliberativo:

- I - Convocar os demais membros para as reuniões ordinárias e extraordinárias;
- II - Dirigir e manter a ordem dos trabalhos;
- III - Proclamar as deliberações do Conselho, vetando os pronunciamentos contrários ou infringentes ao presente Estatuto;
- IV - Zelar pela observância dos preceitos estatutários;
- V - Convocar, em caso de vaga ou impedimento, o membro suplente;
- VI - Dar posse aos demais poderes sociais da APCEF/BA.

Art. 48. Compete ao Vice-Presidente do Conselho Deliberativo substituir o Presidente nos seus impedimentos.

Art. 49. Compete ao 1º Secretário do Conselho Deliberativo lavrar as atas das reuniões e superintender todos os trabalhos da secretaria do Conselho.

Art. 50. Compete ao 2º Secretário do Conselho Deliberativo subsidiar o 1º Secretário, quando solicitado e substituí-lo em seus impedimentos.

CAPÍTULO XVIII - DA DIRETORIA EXECUTIVA

Art. 51. A APCEF/BA terá uma Diretoria Executiva composta de 17 (dezessete) membros efetivos e 4 (quatro) suplentes, eleitos de acordo com o Título VII, Capítulo XX deste Estatuto para os cargos, a saber:

- a) Presidente;
- b) Vice-Presidente;
- c) Secretário Geral;
- d) Diretor Financeiro;
- e) Diretor Administrativo;
- f) Diretor de Relações do Trabalho;
- g) Diretor Sociocultural;
- h) Diretor de Esportes;

- i) Diretor de Imprensa;
- j) Diretor Sede (s);
- k) Diretor de Convênios e Parcerias;
- l) Diretor Jurídico;
- m) Diretor dos Aposentados;
- n) Diretor Regional – Sul;
- o) Diretor Regional – Norte;
- p) Diretor Regional – Sudoeste;
- q) Diretor Regional – Oeste.

Parágrafo único. Em relação aos suplentes estatuídos no *caput*, 2 (dois) são privativos das alíneas “a” até “m”, e os demais a disposição das Diretorias Regionais.

Art. 52. A Diretoria Executiva reunir-se-á ordinariamente uma vez por mês e extraordinariamente sempre que necessário, presencialmente ou por meio eletrônico, por de convocação de seu Presidente ou por solicitação de, no mínimo, um terço de seus membros, sendo que suas deliberações se darão por maioria simples dos presentes.

Art. 53. Compete à Diretoria Executiva:

- I - Dirigir e administrar a Associação;
- II - Executar as disposições e normas deste Estatuto, regulamentos e regras administrativas, as decisões das Assembleias Gerais, bem como as deliberações aprovadas pelo Conselho Deliberativo, fiscalizando a observância dessas regras;
- III - Tomar conhecimento e apreciar os atos do Presidente e demais Diretores, praticados isoladamente no desempenho de suas funções;
- IV - Zelar pelo conceito e prestígio da Associação;
- V - Decidir a respeito do ingresso de novos associados, de qualquer categoria, nos termos deste Estatuto;
- VI - Designar, entre os associados, colaboradores para as diversas áreas da Associação;
- VII - Aceitar subvenções, doações, donativos e legados;
- VIII - Propiciar ao Conselho Deliberativo e Conselho Fiscal, bem como ao associado efetivo, o exame de livros, contas, documentos contábeis, de todo e qualquer papel, nos termos deste Estatuto;
- IX - Examinar o projeto orçamentário anual, remetendo-o para o Conselho Deliberativo, para os devidos fins;

X - Contratar e dispensar empregados ou prestador de serviços em geral, com vínculo trabalhista ou não para a APCEF/BA e suas subsidiárias, e, quando for o caso, apurar as responsabilidades destes, pelos mecanismos dispostos na lei;

XI – Elaborar, quando for o caso, e reformar, total ou parcialmente, o seu Regimento Interno, assim como as normas de funcionamento de cada um dos Departamentos da APCEF/BA, bem como criar, modificar ou extinguir, total ou parcialmente, normas de regulamentação dos direitos e deveres dos associados de qualquer categoria nos limites deste Estatuto, podendo promover a divulgação destas últimas normas;

XII - Organizar e fiscalizar as atividades da APCEF/BA e de suas subsidiárias, dispondo a respeito da programação dos eventos e recursos humanos e materiais necessários;

XIII - Livremente, examinar a iniciativa do associado efetivo que lhe submeter alguma matéria à apreciação;

XIV - Publicar o Balanço Anual e Atividades, contendo detalhes sobre as atividades da Diretoria Executiva e Conselho Deliberativo no exercício até o 3º mês após o encerramento deste, dirigido aos associados efetivos em âmbito estadual;

XV - Publicar o Balanço Anual de Atividades das Diretorias Regionais, no âmbito destas, dirigidas aos associados efetivos;

XVI - Apreciar as propostas de criação das Sedes Regionais da APCEF/BA;

XVII - Executar as demais disposições previstas neste Estatuto;

XVIII – adotar medidas de segurança, técnicas e administrativas, com o objetivo de proteger os dados pessoais dos associados e funcionários da Associação.

Art. 54. Compete ao Presidente:

I - Representar a APCEF/BA, ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente;

II - Representar a Diretoria Executiva nas relações internas e externas;

III - Defender os interesses da Associação perante as autoridades constituídas e a sociedade em geral;

IV - Convocar e presidir as reuniões da Diretoria Executiva;

V - Designar comissões e representações;

VI - Autorizar, em conjunto com o Diretor Financeiro e ou na falta deste com o Vice-Presidente ou na ausência de ambos, com Diretor designado pela Diretoria Executiva, o pagamento de empréstimos, adiantamentos, benefícios, bem como toda e qualquer despesa devidamente comprovada;

VII - Assinar com o Diretor Administrativo os títulos beneméritos, atestados e certidões;

VIII - Assinar em conjunto com o Diretor Financeiro o livro-caixa, balancetes, balanços, assim como escrituras públicas de compra e venda, contratos, hipotecas, penhores e cauções;

IX - Nomear os dirigentes das empresas coligadas e estipular os seus vencimentos, dentro dos parâmetros fixados pela Diretoria Executiva;

X - Propiciar ao Conselho Deliberativo e Conselho Fiscal, o exame de livros, contas e demais documentos, nos termos deste Estatuto;

XI - Dar audiência aos associados efetivos;

XII - Convocar o colegiado em reunião específica, provocada pelo Diretor Financeiro, para recolher sugestão ou minuta de cada pasta visando subsidiar a elaboração e execução do Planejamento Orçamentário, até o mês de setembro do ano em curso.

Art. 55. Compete ao Vice-Presidente:

I - Substituir o Presidente em caso de destituição, de renúncia e, em hipótese de impedimento ou faltas;

II - Receber delegações da Presidência junto às comissões e representações;

III - Desempenhar atividades estabelecidas pela Presidência ou Diretoria.

Art. 56. Compete ao Secretário Geral:

I - Substituir o Vice-Presidente em caso de destituição, de renúncia e, em hipótese de impedimentos ou faltas ou outros motivos de vacância;

II - Secretariar as reuniões da Diretoria Executiva;

III - Organizar e manter atualizados os arquivos de atas e documentos, bem como a correspondência da APCEF/BA;

IV - Elaborar o Balanço Anual de Atividades da Diretoria Executiva;

V - Manter o intercâmbio com entidades sindicais, populares e demais organismos da sociedade civil, visando:

a) Emitir apoio político e material às lutas do movimento sindical, em especial da categoria bancária;

b) E, no mesmo sentido, às entidades ligadas às lutas por moradia, saneamento básico e urbanização de favelas, procurando unificar a luta pelo cumprimento do papel social da Caixa;

c) Buscar o apoio do movimento sindical e popular e demais entidades civis e da população em geral às lutas dos empregados da Caixa, em especial, à defesa da empresa e de seu papel social.

VI - Fazer cumprir o disposto na alínea “b” do art. 6º do presente Estatuto;

VII - Organizar eventos da APCEF/BA de natureza política, tais como congressos e encontros estaduais.

Art. 57. Compete ao Diretor Financeiro:

I - Dirigir a Tesouraria;

II - Organizar os valores e fundos pertencentes à Associação, bem como o movimento financeiro desta;

III - Elaborar o projeto orçamentário anual, nos termos do deste Estatuto, até a primeira quinzena do mês de novembro do ano em curso;

IV - Assinar o livro-caixa, balancete e balanços, em conjunto com o Presidente;

V - Apresentar o Balanço Geral, nos termos deste Estatuto;

VI - Autorizar, em conjunto com o Presidente ou na sua ausência, com o vice-presidente e na falta dos 2 (dois), com Diretor Designado pela Diretoria Executiva; pagamentos de empréstimos, adiantamentos, benefícios, bem como despesas devidamente comprovadas;

VII - Em conjunto com o Presidente da DE acompanhar, fiscalizar, a execução do Planejamento Orçamentário da APCEF/BA;

VIII - Efetuar pagamentos conjuntamente autorizados pelo Presidente da Diretoria Executiva e Diretor Financeiro;

§ 1º Em havendo a recusa de um ou de outro prevista no inciso anterior, a ocorrência deverá ser tratada pela Diretoria Executiva.

IX - Assinar com o Presidente da DE escrituras de operações imobiliárias e outros instrumentos dessa natureza.

Art. 58. Compete ao Diretor Administrativo:

I - Organizar e dirigir os trabalhos da área administrativa da Associação;

II - Assinar diplomas com o Presidente da DE;

III - Assinar carteiras sociais, atestados e certidões;

IV - Coordenar os processos de alienação, aquisição e conservação do patrimônio físico da APCEF/BA;

V - Zelar e controlar o patrimônio físico da APCEF/BA;

VI - Acompanhar e disciplinar as atividades trabalhistas, previdenciárias e fiscais, ligadas à área de Recursos Humanos.

Art. 59. Compete ao Diretor Relação do Trabalho:

I - Construir, nos limites deste Estatuto, canais de comunicação que possibilitem aos associados a apresentação de reclamações pessoais e coletivas na área trabalhista-sindical;

II - Fazer cumprir o disposto na alínea "f" do art. 6º do presente Estatuto.

Art. 60. Compete ao Diretor de Esportes:

- I - Elaborar projetos de regulamentos esportivos;
- II - Planejar e executar eventos recreativos e esportivos junto aos associados em geral;
- III - Promover e desenvolver as diversas modalidades esportivas na APCEF/BA;
- IV - Administrar e orientar as atividades e órgãos ligados ao esporte e lazer;
- V - Participar de reuniões, assembleias e outros eventos promovidos pelas Federações, no que tange ao esporte e lazer e, quando impossibilitado, indicar representante;
- VI - Zelar pela manutenção do material esportivo;
- VII - Incluir e envolver as Diretorias Regionais ao calendário de atividades desenvolvidas.

Art. 61. Compete ao Diretor de Imprensa:

- I - Coordenar a publicação periódica de jornais e boletins, por meio das redes sociais a respeito das atividades da APCEF/BA e demais informações de interesse dos associados;
- II - Divulgar as atividades da APCEF/BA, independentemente do jornal periódico;
- III - Exercer o papel de porta-voz da APCEF/BA junto à imprensa escrita e falada.
- IV - Incluir e envolver as Diretorias Regionais as atividades de divulgações relacionadas ao inciso I.

Art. 62. Compete ao Diretor Sociocultural:

- I - Promover planejar e organizar e executar eventos de caráter sociocultural;
- II - Representar a Associação em evento de caráter sociocultural;
- III - Promover a integração dos aposentados aos eventos sócio esportivos e culturais promovidos pela Regional;
- IV - Incluir e envolver as Diretorias regionais ao calendário de atividades desenvolvidas.

Art. 63. Compete ao Diretor Sede e Campo:

- I - Gerenciar os levantamentos e inventários físicos e contábeis anuais, mantendo atualizados os valores do patrimônio da APCEF/BA;
- II - Estabelecer políticas de aquisição, ampliação e conservação do patrimônio da APCEF/BA;
- III - Opinar sobre a compra e venda de bens mobiliários e imobiliários da APCEF/BA;
- IV - Manter atualizadas e registradas as plantas de edificações e terrenos de propriedade da APCEF/BA;
- V - Zelar pela manutenção física e legal dos bens da APCEF/BA;

VI - Cadastrar e manter atualizado o patrimônio histórico e memória da APCEF/BA, em conjunto com as Diretorias Regionais e o Diretor Sociocultural;

VII - Em conjunto com as Diretorias Regionais, estabelecer normas de gestão, estratégias e orçamento.

Art. 64. Compete ao Diretor de Convênios e Parcerias:

I - Buscar constantemente a manutenção e o incremento de convênios e parcerias, visando o benefício dos associados e o fortalecimento da associação;

II - Negociar com as entidades a celebração de novos contratos e os ajustes dos existentes;

III - Buscar em conjunto com a Diretoria Executiva patrocínio para os diversos eventos da APCEF/BA;

IV - Elaborar calendário de atividades e colaborar na elaboração do planejamento orçamentário;

V - Executar os programas e projetos aprovados pela Diretoria Executiva;

VI - Cooperar e substituir outros diretores nas suas ausências, caso se faça necessário;

VII - Desempenhar as demais tarefas que lhe forem atribuídas pela Diretoria Executiva.

Art. 65. Compete ao Diretor Jurídico:

I - Assessorar a Diretoria Executiva nas questões jurídicas, sugerindo providências;

II - Coordenar as atividades relativas à área jurídica da APCEF/BA;

III - Organizar os trabalhos de defesa de associados em suas questões relativas à vida profissional;

IV - Acompanhar as ações coletivas de associados, mantendo-os informados sobre seus andamentos;

V - Opinar na elaboração de contratos e documentos da APCEF/BA.

Art. 66. Compete ao Diretor dos Aposentados:

I - Mobilizar e organizar os aposentados da CEF, tendo em vista a defesa de seus direitos;

II - Promover a integração dos aposentados aos eventos sócio-esportivo-culturais e movimentos reivindicatórios dos associados da APCEF/BA.

III - Promover a integração dos aposentados aos eventos promovidos pela Regional.

Art. 67. A APCEF/BA terá Diretorias Regionais composta de 4 (quatro) membros efetivos e 2 (dois) suplentes, que serão eleitos, em conjunto com a Diretoria Executiva, de acordo com o Título VII, Capítulo XX deste Estatuto, para os cargos, a saber:

- a) Diretor Oeste;
- b) Diretor Sudoeste;
- c) Diretor Sul;
- d) Diretor Norte.

Art. 68. A APCEF/BA terá Diretorias Regionais que atuarão no âmbito das Sedes Regionais, reguladas por Regimento próprio, não exorbitando o presente Estatuto.

Parágrafo único. As Diretorias Regionais terão Regimento Interno que será elaborado quando de sua Instalação, até 90 dias após a eleição.

Art. 69. Compete ao Diretor Regional:

- I - Coordenar as atividades das Sedes Regionais, centralizar o fluxo das atividades junto à Diretoria Executiva;
- II - Coordenar e dirigir reuniões dos representantes das Diretorias Regionais, encaminhando as reivindicações à Diretoria Executiva;
- III - Atuar em conjunto com as demais Diretorias nos eventos e questões que envolvam a sua participação;
- IV - Apresentar o planejamento orçamentário/estratégico, em conjunto com o Diretor de Sede da APCEF/BA, no prazo estabelecido na forma deste Estatuto.

CAPÍTULO XIX - DO CONSELHO FISCAL

Art. 70. O Conselho Fiscal é o órgão de fiscalização da APCEF/BA constituído por 3 (três) membros efetivos e mais 3 (três) suplentes, que não sejam membros dos outros órgãos da APCEF/BA, na forma abaixo:

- I - Presidente
- II - 1º Secretário
- III - 2º Secretário

Art. 71. As eleições para o Conselho Fiscal serão regidas, no que couber, pelo Título VII, Capítulo XX deste Estatuto.

Parágrafo único. Para concorrer às eleições de que trata o *caput* deste artigo, os candidatos deverão ter habilitação em Direito ou Economia ou Administração de Empresas, Ciências Contábeis ou Gestão Financeira, comprovada por meio de diploma ou declaração de escola de nível superior.

Art. 72. Compete ao Conselho Fiscal:

I - Examinar a exatidão das contas apresentadas pela Diretoria Executiva da APCEF/BA, emitindo parecer por escrito;

II - Examinar a documentação contábil e fiscal da APCEF/BA e fiscalizar o controle patrimonial da Entidade;

III - Observar se os recolhimentos previdenciários, tributários e fiscais estão sendo realizados na forma da lei;

IV - Requerer a convocação de Assembleias Gerais, reuniões do Conselho Deliberativo e Diretoria Executiva, sempre que irregularidades, na sua área de atuação, forem constatadas;

V - Fiscalizar prazos e o cumprimento dos procedimentos contábeis e das prestações de contas mensais das Regionais.

VI - Zelar pelo cumprimento deste Estatuto.

§ 1º As reuniões ordinárias do Conselho Fiscal serão mensais, podendo ocorrer de forma presencial ou por meio eletrônico, sendo que as reuniões extraordinárias serão convocadas quando necessárias.

§ 2º No caso de vacância de qualquer um dos cargos de titularidade, será escolhido um de seus membros da suplência para substituí-lo.

CAPÍTULO XX - DO MANDATO DOS DIRETORES E CONSELHEIROS

Art. 73. Os mandatos da Diretoria Executiva, do Conselho Deliberativo e do Conselho Fiscal serão concomitantes e com duração de 3 (três) anos.

Art. 74. Perderá o mandato o Conselheiro ou Diretor que faltar mais da metade das reuniões ordinárias ou mais da metade das reuniões extraordinárias sem causa justificada, devidamente aprovada por seus pares.

TÍTULO IX - DA GESTÃO PATRIMONIAL E FINANCEIRA

CAPÍTULO XXI - DO PATRIMÔNIO

Art. 75. O patrimônio da Associação será constituído pela totalidade de seus bens, direitos e obrigações, assim constituídos:

I - São bens:

a) Imóveis;

b) Móveis;

c) Semoventes;

d) Utensílios;

e) Numerários;

f) Títulos.

II - São direitos:

a) Contribuições;

b) Receitas;

c) Créditos em geral;

d) Depósitos;

e) Contratos e demais haveres dos quais seja titular a APCEF/BA nos termos da legislação vigente.

III - São obrigações:

a) Trabalhistas;

b) Dívidas contraídas pela APCEF/BA;

c) Contratos, a título oneroso ou não, em que a entidade seja devedora.

CAPÍTULO XXII - DO ORÇAMENTO

Art. 76. A Diretoria Executiva deverá examinar e, se for o caso, alterar a proposta de orçamento anual da APCEF/BA, apresentada pelo Diretor Financeiro.

Art. 77. A proposta deverá discriminar as aplicações dos recursos da APCEF/BA em todas as áreas de atuação vinculadas às Diretorias da Entidade, baseada em cronograma de atividades destas, relativo ao ano em curso.

Art. 78. A proposta será apresentada ao Conselho Deliberativo em sua primeira reunião do ano, onde deverá ser analisada e votada.

Art. 79. Atendendo às exigências legais ou premências econômicas, o orçamento poder ser revisto no todo ou em parte, por meio de proposta da Diretoria Executiva encaminhada ao Conselho Deliberativo, que o apreciará em reunião.

CAPÍTULO XXIII - DA CONTABILIDADE

Art. 80. A contabilidade da APCEF/BA será regulamentada por normas específicas dos departamentos da APCEF/BA, que obedecerão aos dispositivos legais pertinentes e Planos de Contas devidamente padronizados.

Parágrafo único. O Exercício financeiro abrangerá o período de (hum) ano, coincidindo com ano civil.

TÍTULO X - DO PROCESSO ELEITORAL

CAPÍTULO XXIV - DA CONVOCAÇÃO

Art. 81. O Diretor Presidente da APCEF/BA convocará Assembleia Geral para eleição da comissão eleitoral, preferencialmente em informativo impresso ou subsidiariamente por meios virtuais, ou ambos, em até 70 dias antes da data fixada para eleição.

§ 1º A comissão eleita deverá ser composta de 3 (três) membros titulares e 2 (dois) suplentes, cabendo entre eles a definição dos cargos.

§ 2º Os membros escolhidos não poderão participar sob qualquer forma como candidato às eleições.

§ 3º A eleição não pode ultrapassar o mês de novembro do ano eleitoral.

§ 4º Em havendo omissão ou perda do prazo nas regras definidas no *caput*, compete ao presidente do Conselho Deliberativo assumir o controle do ato.

§ 5º Materializada a ocorrência do inciso precedente, fica o diretor indicado no *caput* deste artigo, em situação de inelegibilidade.

CAPÍTULO XXV - DA COMISSÃO ELEITORAL

Art. 82. É privativo da Comissão Eleitoral conduzir todo o processo das eleições.

§ 1º Será empossada em até 10 dias.

§ 2º Os membros escolhidos não poderão participar sob qualquer forma como candidato às eleições.

Art. 83. A convocação para as eleições para Diretoria Executiva, Conselho Deliberativo e Conselho Fiscal será de imediato, ato contínuo ao § 1º do art. 81, utilizando de todos os veículos informativos de acesso ao associado, com até 60 dias de antecedência das eleições.

Parágrafo único. A comissão deverá publicar edital contendo data, horários e locais de votação, bem como dar ampla divulgação aos associados.

Art. 84. É de competência da Comissão Eleitoral:

I - Receber as inscrições das chapas e impugnar candidaturas;

II - Proceder ao registro das chapas, recebendo a documentação apresentada ~~pelas mesmas,~~ numerando-as por ordem de inscrição;

III - Garantir a incorporação, no acompanhamento de seus trabalhos, de um representante de cada chapa inscrita, com direito à voz;

IV - Indicar os nomes dos apuradores da eleição, bem como designar o número de juntas apuradoras a serem instaladas, garantindo, pelo menos, um representante de cada chapa inscrita em cada junta apuradora;

V - Responsabilizar-se pela guarda e garantia de inviolabilidade das urnas, **no caso de eleição presencial;**

VI - Dirimir dúvidas e resolver os casos omissos relativos à eleição.

CAPÍTULO XXVI - DAS ELEIÇÕES

Art. 85. As eleições da Diretoria Executiva, Conselho Deliberativo e Fiscal serão realizadas a cada 03 (três) anos, respeitando as regras do art. 81 e seus parágrafos.

Art. 86. As eleições serão realizadas simultaneamente em todo o Estado da Bahia.

Art. 87. Será garantido, sob todas as formas, o livre acesso dos votantes às sessões eleitorais, bem como sua livre manifestação através do voto secreto e direto na chapa de sua preferência.

Art. 88. É lícito ter urna, além das unidades da Caixa, nas próprias sedes da APCEF/BA ou em outro local que a Comissão julgar necessário, **se a eleição ocorrer de forma presencial.**

Art. 89. A eleição poderá ocorrer por meios eletrônicos.

Parágrafo único. Não poderá ser realizada de forma mista, parte presencial e parte virtual

CAPÍTULO XXVII - DO REGISTRO DAS CHAPAS

Art. 90. Os candidatos serão registrados através de chapas que conterão o nome de todos os concorrentes, com o máximo 43 (quarenta e três) membros, previamente distribuídos em Diretoria Executiva, Conselho Deliberativo e Conselho Fiscal.

§ 1º Só poderão ser votados os sócios efetivos, em dia com suas contribuições, cujas filiações tenham ocorrido até 12 (doze) meses consecutivos antes das eleições.

I - **Ao** empregado Caixa recém-empossado, o prazo antecedente será reduzido **pela** metade.

§ 2º Todos os cargos da Diretoria Executiva, Conselho Deliberativo e Conselho Fiscal devem estar preenchidos.

Art. 91. O registro das chapas deverá ser formalizado através de requerimento endereçado à Comissão Eleitoral em duas vias, assinado por qualquer dos candidatos.

§ 1º O Presidente da Comissão Eleitoral dará recibo na segunda via e reterá a primeira para os devidos fins.

§ 2º Do requerimento aludido no *caput* deste artigo deverá constar, obrigatoriamente, o nome completo do candidato, seu codinome (se for o caso), o número de sua matrícula, sua lotação na Caixa e sua assinatura.

Art. 92. É proibida a acumulação de cargos, quer na Diretoria Executiva, Diretoria Regional, quer no Conselho Deliberativo ou no Fiscal, sob pena de nulidade do registro da chapa.

Art. 93. É proibida a inscrição de candidato em mais de uma chapa.

§ 1º O candidato inscrito duplamente tornar-se-á inelegível.

§ 2º Será oportunizada à chapa ou as chapas prejudicadas a recomposição no prazo de 24 horas.

CAPÍTULO XXVIII - DAS CONDIÇÕES DE ELEGIBILIDADE

Art. 94. São condições de elegibilidade:

I - Ser o candidato associado efetivo da APCEF/BA, residente no Estado da Bahia.

II - É exclusivo do sócio efetivo exercer o poder interno, ocupar cargo de gestão, votar e ser votado.

III - Em caso de transferência de filiação de outra APCEF para a base territorial da Bahia, é cumulativa a contagem do prazo para efeito de aptidão consagrada neste Capítulo, desde que seja ininterrupto.

IV - Estar em pleno gozo de seus direitos e deveres de associado.

V - Não repetir quaisquer dos cargos dos órgãos sociais previstos, deste Estatuto, Título VII, Capítulo XV, art. 36, alíneas *b*, *c* e *d* em mais de duas vezes consecutivas.

CAPÍTULO XXIX - DO VOTO

Art. 95. No caso de eleição presencial, a cédula de votação será única e conterà o nome de todas as chapas validamente registradas, contento o nome dos candidatos ao Conselho Deliberativo, Diretoria Executiva e Conselho Fiscal.

Art. 96. A cédula única do artigo precedente deverá ser confeccionada em papel branco, opaco, pouco absorvente, com tipos uniformes e espaçamento igual entre os nomes das chapas

concorrentes. Deverá conter, ainda, retângulos de igual tamanho antes dos nomes das chapas para assinalamento do voto.

Parágrafo único. Em sendo o processo de sufrágio realizado por plataforma eletrônica, obedecer-se-á aos procedimentos adotados pela Comissão Eleitoral, em consonância com as chapas inscritas.

Art. 97. Os votos serão depositados em urnas que deverão ter seus lacres conferidos pelos mesários e fiscais de cada chapa.

Parágrafo único. Após o término das eleições, as urnas deverão ser devidamente lacradas pelo mesário, sob as vistas dos fiscais de cada chapa, que as remeterá à Comissão Eleitoral, via malote ou correio.

Art. 98. A votação, **no caso de eleição presencial**, ocorrerá nos locais em conformidade com o artigo 105 e se procederá pela ordem de apresentação do eleitor à mesa de votação.

§ 1º Após sua identificação e assinatura na folha de votantes, o eleitor receberá do mesário a cédula única, devidamente rubricada, e isolado em cabine indevassável e secreta, para o só efeito de assinalar na cédula o candidato de sua escolha, e, em seguida, fechá-la.

§ 2º A cédula única deverá ser dobrada pelo eleitor que, antes de depositá-la na urna, exibirá a parte rubricada ao mesário e fiscais que, sem tocá-la, realiza a verificação da autenticidade da cédula oficial à vista das rubricas.

Art. 99. Os eleitores que não constarem na lista de votantes votarão em separado através de sobrecarta.

Art. 100. Na hipótese de utilização do sistema eletrônico, em razão do art. 89 e 96º, parágrafo único, a Comissão Eleitoral deve adotar as adaptações previstas neste capítulo, em obediência às demais regras estatutárias, principalmente em relação à confiabilidade do voto e à segurança jurídica prevista nas disposições deste Estatuto.

CAPÍTULO XXX - DOS PRAZOS

Art. 101. Os prazos para as eleições de que trata este capítulo serão assim designados:

§ 1º Até 10 (dez) dias após a instalação da Comissão Eleitoral será publicado o Edital;

§ 2º A data para as eleições será marcada para 60 (sessenta) dias após a publicação do Edital de Convocação;

§ 3º O registro das chapas será feito até 40 (quarenta) dias antes das eleições;

§ 4º As substituições de candidaturas poderão ser feitas até 15 (quinze) dias antes das eleições;

§ 5º A desistência de qualquer das chapas inscritas poderá ser feita até 10 (dez) dias antes das eleições, devendo o requerimento ser entregue à Comissão Eleitoral, assinado por, pelo menos, metade mais um de seus componentes.

CAPÍTULO XXXI - DA APURAÇÃO

Art. 102. A apuração das eleições de que trata este Capítulo dar-se-á na sede Administrativa da APCEF/BA ou outro local que a Comissão Eleitoral julgar conveniente.
votação.

32

Art. 103. As juntas apuradoras estatuídas no art. 84º, inciso IV, deverão ter, no mínimo, um presidente e dois apuradores, sendo garantido a 1 (um) representante de cada chapa o acesso ao recinto da apuração.

Art. 104. Caso o ato do voto tenha sido realizado eletronicamente, a apuração poderá ser em sala presencial ou virtual, onde o presidente da comissão, acompanhado dos demais integrantes e os fiscais de cada chapa, com a senha ou a chave eletrônica, conferirá a urna antes e ao final, para então proclamar o resultado.

Art. 105. A Diretoria Executiva, na pessoa de seu Presidente, deve apoiar e subsidiar a comissão eleitoral no que tange à agilização dos trabalhos de apuração, concedendo ajuda material, administrativa e financeira.

CAPÍTULO XXXII - DAS IMPUGNAÇÕES

Art. 106. Compete a qualquer componente da chapa ou eleitor o direito de formular no prazo imediato perante a mesa apuradora qualquer protesto referente a apuração.

Art. 107. A impugnação de voto não implicará a anulação da urna em que a ocorrência se verificar, nem a impugnação da urna importará a anulação da eleição, salvo se o número de votos impugnados for igual ou superior ao da diferença final entre as duas chapas mais votadas.

Art. 108. Não poderá a nulidade ser invocada por quem lhe deu causa, nem aproveitar ao seu responsável.

CAPÍTULO XXXIII - DA PROCLAMAÇÃO DOS RESULTADOS E DA POSSE

Art. 109. Finda a apuração, o presidente da Comissão Eleitoral proclamará os resultados, sendo considerados eleitos como segue:

§ 1º A chapa composta pelos poderes Diretoria Executiva, Conselho Deliberativo e Conselho Fiscal que obtiver maior número de votos válidos;

§ 2º Os eleitos do rol legitimados no parágrafo anterior, serão empossados no primeiro dia útil do ano seguinte.

TÍTULO XI - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS, FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 110. O Regimento Interno previsto no Estatuto anterior, nos termos do art. 53º, inciso XI, poderá ser alterado até segundo ano da atual gestão.

Art. 111. Os cargos exercidos pelos associados, tanto no Conselho Deliberativo, Diretoria Executiva e Conselho Fiscal não serão remunerados.

Art. 112. É vedada à Diretoria Executiva, ao Conselho Deliberativo e ao Conselho Fiscal, a contratação, a título temporário ou indeterminado, de parentes descendente, ascendente até 3º grau, de quaisquer de seus membros.

Art. 113. Esta consolidação do Estatuto entra em vigor após o seu arquivamento no Cartório de Registro de Títulos e Documentos das Pessoas Jurídicas, que deverá ser procedida no prazo de 30 dias após a aprovação em Assembleia Geral.

§ 1º Fica revogado integralmente o Estatuto Anterior.

§ 2º A atual composição do Conselho Deliberativo, Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal será mantida até que se realize nova eleição.

§ 3º O atual Conselho Deliberativo, a Diretoria Executiva e o Conselho Fiscal adequarão as suas atribuições às exigências previstas neste Estatuto.

§ 4º Cabe ao Presidente da APCEF/BA providenciar o imediato registro desta consolidação do Estatuto, bem como a sua divulgação para todos os associados.

Art. 114. A presente consolidação do Estatuto foi aprovada em Assembleia Geral Extraordinária em sessão do dia XX de XXXXXX de 2021, havendo sido integralmente transcrito na ata.

Salvador, XX de XXXXXX de XXXX.

John Ralph Goodwin

Presidente

Antonio Fernando Megale Lopes

OAB/DF nº 23.072